



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0081-2018

Institui o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2830-2018

Art. 1º Fica instituído, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, CMUSP, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º O CMUSP será composto por 14 (quatorze) membros, escolhidos em votação aberta a ser conduzida pelo Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal, dentre representantes das seguintes categorias de usuários dos seguintes serviços públicos:

- I - mobilidade urbana/segurança;
- II - transporte público;
- III - educação;
- IV - saúde;
- V - proteção à pessoa com deficiência;
- VI - proteção aos animais domésticos e ao meio ambiente;
- VII - informação e comunicação social;
- VIII - limpeza pública;
- IX - serviço de obras;
- X - cultura;
- XI - esporte;
- XII - câmara municipal;
- XIII - representante de associação de bairro;
- XIV - demais serviços públicos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0081-2018 – continuação

-2-

§ 1º A candidatura para membro do Conselho poderá ser efetuada por qualquer cidadão com residência mínima de 4 (quatro) anos ininterruptos no Município de Guaratinguetá, que comprove ser usuário do serviço público pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho serão escolhidos em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado, sendo ao final, empossado pelo Chefe do Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, ainda que em outra categoria.

§ 3º Em sua ausência, o representante poderá ser substituído pelo candidato mais bem classificado no processo eleitoral que se faça presente à reunião.

§ 4º Seus membros não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 5º As deliberações com Conselho deverão ser tomadas em forma de resolução, por deliberação da maioria simples.

Art. 3º Compete ao CMUSP:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da constituição do Conselho.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente.

Art. 5º A primeira eleição será realizada pela Secretaria Municipal da Administração, em dia, hora e local, designados pelo Secretário, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer adequações na composição e funcionamento do CMUSP, respeitadas as diretrizes desta Lei e, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, através de Decreto.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Redação Final do Projeto de Lei Executivo nº 0081-2018 – continuação

-3-

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2018.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MARCIO ALMEIDA
Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

PEDRO SANNINI
Vereador

Diretoria Legislativa – CJR/cm.